



EDITAL DIRESTES Nº 4/2025

18 de fevereiro de 2025

Processo nº 23117.010327/2025-44

OBJETO: Composição Conselho Escola Técnica de Saúde - 2025

O Diretor da Escola Técnica de Saúde (ESTES), Prof. Dr. Luiz Carlos Gebrim de Paula Costa, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que, por meio de uma Comissão Eleitoral, fará realizar Consulta Eleitoral para recomposição do Conselho da Escola Técnica de Saúde (CONSESTES), nos termos a seguir:

1) Processo de seleção dos candidatos

O representante da categoria será eleito por seus pares.

1.1 No caso de Discente, não são elegíveis os indivíduos que já participem de outras representações discentes.

2) Vagas

2.1 **02 vagas** para representantes técnico-administrativos(as), eleitos por seus pares;

2.2. **03 vagas** para representantes discentes. Sendo votantes todos discentes regularmente matriculados nos Cursos da ESTES;

3) Inscrições de candidatos

A inscrição deverá ser realizada por meio de envio para o e-mail estes@ufu.br do FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ANEXO I) devidamente preenchidos.

3.1 Período: 21 a 24/02/2025

4) Da eleição

O candidato será escolhido em cédulas com lista dos candidatos, apresentados em ordem alfabética.

4.1 Serão eleitos os candidatos com maior número de votos. Em caso de empate será considerado o tempo de atividades na ESTES.

4.2 Cada eleitor discente ou técnico administrativo deverá escolher 01 nome da lista de candidatos.

5) Da votação

A votação acontecerá no dia 27/02/2025, das 13:00 as 20:00

6) Duração do mandato

2 (dois) anos para docentes e 1 (um) ano para discentes.

7) Da Comissão Eleitoral

A Comissão eleitoral foi designada por portaria pela direção da Escola Técnica de Saúde para organizar os trabalhos.

7.1 À Comissão Eleitoral caberá a condução das etapas de votação e apuração do resultado da eleição, do que lavrará ata que será assinada por seus membros.

8) Do Resultado

O resultado do processo de seleção será divulgado no dia posterior à votação.

9) Recursos

Eventuais recursos poderão ser interpostos à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a divulgação do resultado da eleição.

10) Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com possibilidade de recurso nos termos do item 9 deste Edital.

Luiz Carlos Gebrim de Paula Costa
Diretor ESTES/UFU
Portaria R Nº 3930/2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Gebrim de Paula Costa, Diretor(a)**, em 20/02/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6110127** e o código CRC **E0684C86**.

Anexo I

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES DE REPRESENTANTE DO CONSELHO

Considerando as normas regimentais da UFU e ESTES, o Conselho da ESTES deverá ser composto por:

I - Diretor(a) da Unidade, como Presidente;

II - Coordenadores(as) de cursos regulares;

III - Coordenador(a) de Extensão;

IV - Coordenador (a) de Pesquisa;

V - um(a) representante docente de cada curso da ESTES/UFU, eleito pelo seu corpo docente;

VI - três representantes técnico-administrativos(as), eleitos por seus pares;

VII - três representantes discentes dos cursos da Unidade, eleitos por seus pares;

VIII - um representante das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos da Administração Superior ou das entidades da comunidade que tenham envolvimento com a Unidade;

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral foi convocada pela Direção da Unidade, sendo esta composta por: 03 docentes;

Art. 2º Caberá à Comissão o preparo de todo o processo eleitoral, como:

§ 1º providenciar cédulas, urnas, listagem dos eleitores;

§ 2º nomear a Mesa de Votação;

§ 3º nomear a Comissão de Apuração;

§ 4º credenciar os fiscais;

§ 5º organizar o cronograma do Processo Eleitoral;

§ 6º divulgar os resultados finais da Eleição;

§ 7º ao término da Eleição apresentar o resultado ao Conselho da ESTES.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 3º Os candidatos a representantes técnicos administrativos poderão se inscrever para a eleição, desde que estejam lotados e em exercício na Escola.

Art. 5º Os candidatos a representantes discentes poderão se inscrever desde que estejam regularmente matriculados e frequentes.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 6º São considerados eleitores aptos a participar da consulta:

§ 1º - Discentes regularmente matriculados nos Cursos técnicos da ESTES;

§ 2º - Técnicos administrativos lotados na Unidade.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º É facultada a campanha eleitoral aos candidatos inscritos. A campanha eleitoral poderá ser realizada desde que não comprometa as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 9º A Comissão define o local para fixação de propaganda eleitoral da seguinte forma:

§ 1º É permitida a fixação de material de propaganda eleitoral apenas em murais públicos das unidades e setores da universidade, os quais os candidatos considerem de seu interesse.

§ 2º A propaganda eleitoral e distribuição de material entre os eleitores estão permitidas.

§ 3º É permitida a realização de campanha fazendo-se uso da internet, da forma: envio de e-mails aos eleitores e, também, por meio de redes sociais.

§ 4º É permitida aos candidatos a realização de reuniões com os eleitores (técnicos administrativos e discentes).

Art. 10º A campanha eleitoral deverá ser encerrada 24 (vinte e quatro) horas antes da consulta.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 11º A votação acontecerá no dia 27/02/2025, das 13:00 as 20:00.

Art. 12º O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 13º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 14º Em caso de candidato único, sua votação deverá atingir a proporcionalidade de 50%

+ 1 dos votos válidos; caso isto não ocorra serão convocadas novas eleições com abertura para apresentação de novos candidatos.

Art. 15º Em caso de empate, quando houver mais de um candidato, será declarado vencedor aquele que, entre os candidatos a esse cargo, apresentar maior tempo de casa. Persistindo o empate, será vencedor o de maior idade.

Art. 16º Cada candidato poderá inscrever um fiscal para a mesa receptora de votos e um para a apuração dos votos; o fiscal receberá um crachá de identificação e só terá acesso aos locais de votação e apuração, se o estiver portando.

Art. 17º Fazem parte da mesa de votação: um presidente, docente da Escola (não candidato), um mesário, técnico administrativo da Escola (não candidato) e um discente (não candidato) responsáveis pela condução da votação.

Art. 18º As cédulas oficiais deverão ser impressas em papéis com cores diferentes para os técnicos administrativos e para os discentes, com os nomes dos candidatos dispostos em ordem alfabética.

Art. 19º Na cédula oficial para votação, o eleitor assinala o candidato de sua preferência.

Art. 20º Caberá ao Presidente da Mesa de Votação:

§ 1º examinar cada urna, antes do início da votação, na presença dos fiscais dos candidatos, quando houver;

§ 2º rubricar as cédulas eleitorais, no ato da votação;

§ 3º ao terminar a votação, lacrar a urna na presença dos fiscais, devendo a mesma ser por eles, (Presidente e Fiscais) devidamente rubricadas;

§ 4º redigir a ata de votação, onde constará o local de votação, os horários de início e término, eventuais observações e assinaturas dele próprio, mesários e fiscais;

§ 5º conduzir a urna ao local de apuração, acompanhada da respectiva ata de votação e lista de eleitores.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 21º A apuração dos votos será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação no Bloco 4K (5º piso- sala da direção);

Art. 22º Os trabalhos de apuração serão realizados pela Comissão Eleitoral, sem interrupção, até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão.

Art. 23º A Comissão Eleitoral considerará nulo o voto, quando:

§ 1º a cédula não for oficial;

§ 2º a cédula oficial não estiver devidamente rubricada;

§ 3º a cédula oficial estiver preenchida a lápis;

§ 4º a cédula oficial contiver mais de uma escolha;

§ 5º a cédula contiver rasuras ou alterações que não permitam a identificação da vontade do eleitor.

Art. 24º A Comissão Eleitoral terá autonomia para resolver os casos omissos.